

## Telma Catarina Santo Monteiro

---

**De:** Isabel Maria da Cruz Ferreira  
**Enviado:** domingo, 17 de novembro de 2019 22:29  
**Para:** Secretariado da Administração  
**Assunto:** Pronúncia de interessado sobre Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar  
**Anexos:** Pronuncia\_ProjetoRegulPrestServDocente\_IPT\_IsabelFerreira.pdf

Exmo Sr. Presidente do IPT

De acordo com o exposto a 09-10-2019, segue em anexo a minha pronúncia e sugestões sobre o Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPT.

Com os melhores cumprimentos



www.ipt.pt  
Quinta do Contador  
Estrada da Serra  
2300-313 - Tomar  
Portugal

**Isabel Ferreira, Prof.**  
Coordenadora  
Docente Teacher  
OIVA | Voluntariado | Alumni

[iferreira@ipt.pt](mailto:iferreira@ipt.pt) | [oiva@ipt.pt](mailto:oiva@ipt.pt) |  
[voluntariado@ipt.pt](mailto:voluntariado@ipt.pt) | [alumni@ipt.pt](mailto:alumni@ipt.pt)  
Tel. +351 249 328 100



 Please, consider the environment before printing this email

Pronúncia e sugestões da docente Isabel Maria da Cruz Ferreira, sobre Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar (em fase de discussão e consulta pública)

17 novembro de 2019

Artigo/n.º/alínea	Onde está	Pronúncia / Sugestões
Artigo 2.º, alínea b	"Funções de lecionação: ... a participação em reuniões de órgãos académicos e a participação em júris de concursos e de avaliação de provas académicas"	<p>Lecionar" é um conceito muito restrito. Estas funções de lecionação, incluem outras funções que não são de lecionação (últimas três): "... a participação em reuniões de órgãos académicos e a participação em júris de concursos e de avaliação de provas académicas".</p> <p>Retirar e incorporar estes aspetos outras funções de serviço docente.</p>
Artigo 6.º e Artigo 7.º	Designação do Artigo 6.º é igual à designação do Artigo 7.º: "Componentes de funções de lecionação"	<p>Diferenciar.</p> <p>Artigo 6.º passar por ex.: Funções específicas</p>
Artigo 7.º	alínea e e f	Reajustar se for tido em conta a sugestão indicada sobre Artigo 2.º, alínea b (alínea e e f)
Artigo 9.º, no n.º 1 alínea c e no n.º 3	"É considerado como serviço docente integrado nas atividades previstas na alínea c) do n.º 1 e portanto, não integrado nas funções de lecionação, a regência, coordenação e ministração de ensino em cursos não conferentes de grau, promovidos pelo Instituto ou pelas suas escolas"	<p>A carga horária das unidades curriculares de TeSP e de Pós-Graduações, devem fazer parte da carga horária letiva dos docentes.</p> <p>Rever a terminologia do texto no sentido de as incluir.</p>
Artigo 15.º no n.º 2 e no n.º 8	No n.º 8: "... as horas semanais de serviço letivo (aulas) e a média semanal dessas horas são aferidas por referência a 20 semanas de duração das atividades letivas por semestre letivo ou a 40 semanas de duração de atividades letivas por ano letivo."	<p>- Uma forma de equacionar esta questão, é atender à duração do período de aulas - que tem tido cerca de 15 semanas nos anteriores anos letivos - e que a atribuição de horas tem correspondido às semanas em que efetivamente existem aulas, de acordo com o Artigo 24.º no n.º 5 (Lei 207 de 2009, 31 agosto - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico).</p> <p>Se a contagem for na base das 20 semanas, é contradizer o mencionado nesta proposta no Artigo 15.º no n.º 2: "...um máximo de doze horas e um mínimo de seis horas de semanais de serviço letivo (aulas)", pois as aulas têm decorrido durante cerca de 15 semanas.</p> <p>Mais, reduzir a carga horária semanal (cálculos para as 20 semanas) é desprestigiar a função docente. As horas de aulas são apenas os momentos em contacto com os alunos, mas vai muito além: preparar aulas e materiais novos; criar provas para as avaliações durante o semestre, corrigi-las e atribuir classificações; avaliar trabalhos e classificá-los; dedicar tempo a tirar dúvidas; acompanhar visitas de estudo; auxiliar colegas em vigilância; mostrar provas aos alunos; criar provas de exames, corrigir e atribuir classificações; realizar sessões suplementares (quando necessário). Estas horas têm de ser vertidas no serviço docente.</p> <p>Convicta, de que não é pelo horário ficar reduzido para 7 ou 8 horas semanais, que os docentes vão aumentar a disponibilidade/interesse</p>

		<p>para cooperar noutras atividades no IPT e pelo contrário, vão perceber que lhes estão a subtrair horas enquanto serviço docente, para as mesmas horas de aulas de horário. A percepção de injustiça será evidente e podem surgir (ou aumentar) consequências menos desejáveis a nível ao trabalho: decrescer o empenho enquanto profissionais do ensino, desinvestir em determinados projetos, não mostrar disponibilidade para participar em diversas atividades, desinteresse pela Instituição tomada como um todo, entre outros.</p> <p>- Outra forma de equacionar a proposta, será considerar que as 20 semanas de duração das atividades letivas por semestre, irá aumentar o n.º de horas de aulas dos docentes para ficar compreendido entre as 12 horas e as 6 horas semanais. Os docentes passam a ter de lecionar mais horas e mais unidades curriculares e a deixar de ter tempo para se dedicar a outras atividades no IPT.</p> <p>Trabalham mais horas em lecionação para um mesmo vencimento. O que poderá resultar de novo ... em nada de positivo para a Instituição: desinvestimento, falta vontade em colaborar noutras atividades,...</p> <p>De acordo com o Artigo 24.º "... compreendendo um máximo de doze horas de <b>aulas*</b> semanais e um mínimo de seis, ...", bem como do meu entendimento do conteúdo do 34.º e 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Lei 207 de 2009, 31 agosto), manter a referência das 15 semanas por semestre letivo. (*bold meu)</p>
Artigo 15.º no n.º 9	Todo o conteúdo.	<p>Situação que entre pares, no mínimo suscitará dúvidas sobre a clareza e justiça na atribuição dessas horas, e será bem provável a percepção de iniquidade desfavorável por comparação das horas atribuídas a si, em relação às horas atribuídas aos colegas.</p> <p>Os colegas que não têm atividades/outras funções vão também comparar-se com os que têm horas atribuídas.</p> <p>As possíveis atividades são muito diversas e o tempo que cada um irá despende incerto nessas atividades/outras funções.</p> <p>Como pode haver critérios objetivos para tais atribuições de horas médias semanais?</p> <p>Retirar este n.º</p>
Artigo 16.º no n.º 1	"... aquelas terão prioridade absoluta sobre estas, incluindo as relacionadas com serviço letivo (aulas).	<p>E se coincidir com data de exame? E se os alunos considerarem não viável a mudança de hora de aula?</p> <p>Neste sentido deixar mais ao critério do docente o que fazer. Por ex.: "... aquelas terão tendencialmente prioridade absoluta sobre estas, incluindo as relacionadas com serviço letivo (aulas).</p>
do Artigo 18.º no n.º 3	"Os docentes do IPT não podem recusar o serviço letivo que lhes seja regularmente atribuído."	<p>Acrescentar:</p> <p>"desde que se insira na sua área de formação científica e dentro do limite máximo de horas".</p>
Artigo 20.º, no n.º 3 e n.º 4	O teor dos dois n.º	<p>Rever o texto dos dois n.º no sentido de não penalizar o docente que faltou a uma atividade organizacional, mas que não tinha aula nesse horário.</p> <p>Ex.: tenho aula no período da manhã e lecionei e, não tenho aula de tarde. Há uma reunião da UDSC nessa tarde e não posso ir. Segundo o n.º 4.º terei falta o dia todo. Mas tenho sumário na parte dessa manhã. Incongruente e por isso deve ser alterado.</p>
Artigo 22.º no n.º 2	"O Conselho Técnico-Científico, por indicação do Diretor da Escola, nomeia os coordenadores das unidades curriculares."	<p>- Em 1.º lugar retirar "por indicação do Diretor da Escola".</p> <p>- Depois, desconheço a figura de "coordenadores das unidades curriculares". Questiono se se trata do professor responsável, referido nas fichas das unidades curriculares? Se sim, para que serve a nomeação?</p> <p>Não vejo razão para manter este ponto.</p>

<p>Acrescentar Artigo sobre direitos dos docentes</p>		<p>Só o Artigo 4.º contem 20 deveres dos docentes, do Artigo 5.º ao 10.º são enunciadas diversas funções e há ainda deveres noutros artigos, mas apenas aqui e ali ao longo da proposta aparece a palavra direito.</p> <p>Assim incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito ao cumprimento do estabelecido quanto ao serviço docente noturno de acordo com o Artigo 39.º da Lei 207 de 2009, 31 agosto - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.</li> <li>• Direito a exercer a função docente dispondo de boas condições físicas dos equipamentos nas salas de aulas, dispor de materiais ou equipamentos considerados essenciais e em bom estado funcional, aquisição regular e atempada de material bibliográfico.</li> <li>• Direito a obter resposta a solicitações de diversa natureza no menor tempo possível.</li> <li>• Direito a pelo menos uma ação anual de formação de índole transversal (pedagógica, informática,..).</li> </ul>
---	--	---

Sobre a presente redação do texto do projeto, sugiro ainda a revisão:

<p>Artigo 2.º, alínea b</p>	<p>"... realização de exames e avaliações"</p>	<p>Em geral são feitas frequências e /ou trabalhos e depois é que há época de exames. Passar a "... realização de avaliações e de exames"</p>
<p>Artigo 10.º</p>	<p>"O desempenho de funções e, grupos de trabalho ou órgãos de natureza temporária ou transitória relacionados ..."</p>	<p>"O desempenho de funções e, grupos de trabalho ou órgãos de natureza temporária ou transitória, relacionados ..."</p>
<p>Artigo 11.º no n.º 1</p>	<p>"... configuração especial das respetivas funções ..."</p>	<p>"... configuração específica das respetivas funções ..."</p>
<p>Artigo 11.º no n.º 3, alínea a e b</p>	<p>"uma das dimensões das suas funções..."</p>	<p>O termo utilizado antes, não foi "dimensão" e na alínea b volta a designação de "componente". "uma das componentes das suas funções..."</p>
<p>Artigo 11.º no n.º 5</p>	<p>"... e das duas Escolas ..."</p>	<p>"... e das suas Escolas ..."</p>
<p>Artigo 15.º no n.º 2</p>	<p>"...um máximo de doze horas e um mínimo de seis horas de semanais de serviço letivo (aulas)."</p>	<p>"...um máximo de doze horas e um mínimo de seis horas de semanais de serviço letivo (aulas)."</p>
<p>Artigo 16.º no n.º 2</p>	<p>"... data de realização de aulas que substituirão as que não se realizarão ou não realizaram, dando..."</p>	<p>"... data de realização de aulas a substituir <del>que substituirão as que não se realizarão ou não realizaram</del>, dando..."</p>
<p>Artigo 17.º no n.º 3</p>	<p>Muito extenso o parágrafo.</p>	<p>Sugiro divisão em "... mesma duração. Na sua fixação terá tido em conta ..."</p>
<p>Artigo 22.º no n.º 3</p>	<p>"... na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas aprovados."</p>	<p>Lecionação e ensinadas, não faz sentido. "...na lecionação das matérias, no contexto dos programas aprovados."</p>

Estou disponível para qualquer esclarecimento sobre o mencionado.

Isabel Maria da Cruz Ferreira

Digitally signed by Isabel Maria da Cruz Ferreira  
Date: 2019.11.17 22:14:31 Z